



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS GERAIS

Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão para Discentes – PIBED do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG

Capítulo I

Do PIBED, das Dimensões da Extensão Relativas à Comunidade Externa e do Programa de Extensão

Art.1º. O Programa Institucional de Bolsas de Extensão para Discentes – PIBED do IFNMG é um programa de apoio as Ações de extensão, inerentes às Dimensões da Extensão Relativas à Comunidade Externa, fomentadas por orçamento institucional interno ou externo. O PIBED é constituído pela concessão de Bolsas de Extensão para Discentes - BED regulamente matriculados nos cursos técnicos de nível médio ou nos cursos superiores do IFNMG.

§ 1º. O IFNMG classifica as Dimensões da Extensão relativas à Comunidade Externa, como sendo:

- I. Projetos Sociais;
- II. Projetos Culturais Artísticos e Esportivos;
- III. Projetos Tecnológicos;
- IV. Cursos de Formação Inicial e Continuada na modalidade Qualificação Profissional (Cursos FIC/Extensão);
- V. Eventos de Extensão;
- VI. Serviços Tecnológicos;
- VII. Acompanhamento de Egressos

§ 2º. O IFNMG entende a dimensão Projetos Sociais como sendo um conjunto de ações, técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida.

§ 3º. O IFNMG entende a dimensão Projetos Culturais, Artísticos e Esportivos como sendo um conjunto de ações referentes a atividades culturais, artísticas e esportivas.

§ 4º. O IFNMG entende a dimensão Projetos Tecnológicos como sendo, atividades

de pesquisa, desenvolvimento e inovação que tenham uma interface de aplicação.

§ 5º. O IFNMG entende a dimensão Cursos FIC/Extensão (Cursos de Formação Inicial e Continuada na modalidade Qualificação Profissional) presencial ou à distância, como sendo uma ação pedagógica de caráter teórico e prático, com critérios de avaliação definidos e oferta não regular

§ 6º. O IFNMG entende a dimensão Eventos de Extensão como sendo, ações de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural favorecendo a participação da comunidade externa e interna.

§ 7º. O IFNMG entende a dimensão Serviços Tecnológicos como sendo consultoria, assessoria, prestação de serviços para o mundo produtivo.

§ 8º. O IFNMG entende a dimensão Acompanhamento de Egressos como sendo o conjunto de ações implementadas que visam acompanhar o itinerário profissional do egresso, na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º. O IFNMG entende Programa de Extensão, como sendo o conjunto articulado de dimensões da extensão, podendo ser executado a médio e longo prazo.

Art. 3º. As Ações de extensão, inerentes às dimensões da extensão relativas à comunidade externa, com foco no desenvolvimento de Projetos de Ação Social, articuladas ou não entre si, deverão ser formalizadas, sob a designação de Ação Proposta, submetidas a Editais.

Capítulo II Da Finalidade do PIBED

Art. 4º. Fomentar BED do IFNMG vinculadas as Ações de extensão, inerentes às dimensões da extensão relativas à comunidade externa, com foco no desenvolvimento de Projetos de Ação Social.

Capítulo III Dos Objetivos do PIBED

Art. 5º. O PIBED tem como objetivos:

- I. estimular a participação do Discente e favorecer o engajamento extensionista no desenvolvimento de ações, com foco no desenvolvimento de Projetos de Ação Social.
- II. proporcionar ao Discente o conhecimento metodológico das ações de extensão, sob orientação do coordenador da Ação Proposta aprovada, visando a vivência de novas práticas formativas;

- III. proporcionar ao discente a formação integral, através do desenvolvimento da sensibilidade social, da solidariedade e da integração com a comunidade;
- IV. desenvolver no discente espírito crítico, participativo e pró-ativo
- V. permitir ao discente reconhecer a abrangência de sua área profissional;
- VI. estimular o desenvolvimento da criatividade na busca da socialização de saberes aprimorando o processo formativo de profissionais enquanto cidadãos;
- VII. possibilitar a articulação com o ensino e a pesquisa;
- VIII. viabilizar a relação transformadora entre o IFNMG e a sociedade, priorizando as demandas de relevância social, com o intuito de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas.

Capítulo IV

Das Modalidades de BED do IFNMG e do Número Máximo de Bolsas por Projeto

Art. 6º. As BED são divididas em duas modalidades:

Art. 7º. Bolsa de Extensão para Discentes do Ensino Técnico – BEDTec: destinada aos alunos de cursos técnicos de nível médio do IFNMG.

Art. 8º. Bolsa de Extensão para Discentes do Ensino Superior – BEDSup: destinada aos Discentes regularmente matriculados nos cursos superiores do IFNMG.

Paragrafo único: O número máximo de bolsas por modalidades será de 04 por projeto.

Capítulo V

Do Período de Execução dos Projetos e Carga Horária Semanal das Modalidades de BED

Art. 9º. O período de execução dos projetos para concessão de bolsas é de no mínimo 01 mês e no máximo 12 meses.

Art. 10º. A carga horária semanal para o BEDTec é de 08 horas semanais.

Art. 11º. A carga horária semanal para o BEDSup é de 15 horas semanais.

Capítulo VI

Dos Recursos Financeiros

Art. 10º. O valor mensal de cada uma das BEDTec e BEDSup deverá ser definido na última reunião do ano do Comitê de Extensão – COEX.

Art. 11. Os recursos para as BED deverão ser, obrigatoriamente, reservados na matriz orçamentária da Reitoria e/ou de cada campus, para a rubrica 33.90.18 (auxílio financeiro a discentes) dentro das ações “Apoio à Extensão”RL/2992 e Prestação de Serviço à Comunidade-RL/2319.

Art. 12. O Pró-Reitor de Extensão e os Diretores-Gerais dos campi deverão comunicar à DEX Campus ou órgão equivalente de cada campus, o montante de recursos destinados ao Apoio financeiro das Ações de extensão, inerentes às dimensões da extensão relativas à comunidade externa, com foco no desenvolvimento de Projetos de Ação Social.

Art. 13. A PROEX e/ou a DEX Campus ou órgão equivalente deverá definir o valor do recursos a serem alocados na rubrica 33.90.18 (auxílio financeiro a Discentes), conforme demanda pesquisada, em nível de campus, dos recursos reservados para as diferentes modalidades de bolsas (BEDTec ou BEDSup).

Art. 14. As Ações de Extensão em andamento nos campi com foco no Desenvolvimento de Projetos de Ação Social, já fomentados com recursos financeiros externos, poderão ser contempladas com BED, caso a fomentadora não disponibilize esse recurso especificadamente.

Capítulo VII

Da Aprovação e Concessão da BED do IFNMG

Art. 15. O coordenador da ação, quando do encaminhamento do projeto deverá acolher os discentes bolsistas previamente selecionados.

§ 1º. A seleção dos discentes conforme artigo anterior estará condicionada a 75% de frequência e 60% de rendimento mínimo escolar.

§ 2º. Os requisitos e procedimentos para inscrição do Discente e critérios para selecionar e avaliar o mesmo, deverão constar na Chamada Interna, respeitando os critérios estabelecidos em editais para selecionar as Ações Propostas.

Art. 16. A concessão da BED fica condicionada à aprovação e classificação das Ações Propostas.

Capítulo VIII

Das Atribuições e Competências dos Discentes Bolsistas de Extensão do IFNMG

Art. 17. As atribuições e competências do discente bolsista, deverão ser estabelecida(s) pelo Coordenador da Ação Proposta aprovada

Capítulo IX

Do Desligamento da Bolsa de Extensão e Substituição do Discente Bolsista de Extensão do IFNMG

Art. 18. O Discente bolsista poderá ser desligado programa em qualquer época, nas seguintes situações:

- I. concluir o curso, trancar matrícula ou desistir do curso;
- II. Não apresentar, em qualquer tempo, 75% de frequência e 60% de rendimento mínimo escolar;
- III. Por iniciativa própria, que deverá oficializá-la ao Coordenador da Ação Proposta aprovada;
- IV. não cumprir as exigências estabelecidas no termo de compromisso; e
- V. cometer falta grave de acordo com a normas regimentais do IFNMG.

Art. 19. O pedido de desligamento e substituição do Discente bolsista deverá ser solicitado pelo Coordenador da Ação Proposta à DEX Campus ou órgão equivalente, a qualquer momento da vigência da bolsa.

Parágrafo único. A substituição do Discente bolsista deverá ser feita pelo coordenador da ação proposta, no período máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do desligamento.

Capítulo X

Do Acompanhamento dos Discentes Bolsistas de Extensão do IFNMG

Art. 20. O acompanhamento dos Discentes Bolsistas de extensão será realizada mensalmente pelo Coordenador da Ação Proposta aprovada e enviada a DEX – Campus.

Capítulo XI

Das Atribuições do Coordenador da Ação Proposta Aprovada em Relação às BED do IFNMG

Art. 21. São atribuições do coordenador da Ação Proposta aprovada:

- I. elaborar o plano de trabalho dos Discentes bolsistas de extensão;
- II. planejar, supervisionar e orientar as atividades dos Discentes bolsistas de extensão, sem prejuízo das demais atividades previstas nos campi do

- IFNMG;
- III. organizar os dados e informações sobre as atividades dos Discentes bolsistas de extensão para subsidiar a elaboração de relatórios;
 - IV. controlar a frequência e a participação dos Discentes bolsistas de extensão;
 - V. solicitar à DEX Campus ou órgão equivalente, o desligamento de Discentes bolsistas de extensão; e
 - VI. cumprir outras atribuições inerentes às BED.

Capítulo XII

Do Certificado de Participação dos Discentes Bolsistas de Extensão do IFNMG

Art. 22. Ao final do período de concessão da bolsa, o Discentes bolsistas de extensão receberão certificados de participação Ação Proposta aprovada, constando: título da Proposta Aprovada, período de execução, carga horária, área de atuação e tipo de participação.

Parágrafo único. A emissão do certificado está condicionada à apresentação do relatório final da atuação do Discente bolsista, pelo Coordenador da Ação Proposta aprovada. O certificado será expedido pela DEX Campus ou órgão equivalente.

Capítulo XIII

Das Disposições Gerais

Art. 23. A DEX Campus ou órgão equivalente do campus poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento das normas estabelecidas.

Art. 24. Casos omissos serão resolvidos pela PROEX, quando couber, ou pela DEX Campus ou órgão equivalente de cada campus, quando couber.

Art. 25. Este Regulamento deverá ser revisto em até um ano da sua aprovação por iniciativa do Comitê de Extensão – COEX.

Art. 26. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE

RESOLUÇÃO CEPE – Nº 23/2012, DE OUTUBRO DE 2012.

Montes Claros, 30 de Outubro de 2012

